



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000291/2025
Processo: 10900-00 2025
Autoria: Laiz Perrut
Ementa: Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Juiz de Fora, institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria da nobre Vereadora Laiz Perrut Marendino, cuja proposição legislativa dispõe sobre a criação da "Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Juiz de Fora, institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá outras providências".

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Destaca-se o mérito da presente proposição, evidenciando sua consonância com os princípios e direitos que esta Comissão tem o dever de assegurar. O Projeto de Lei que institui a Rede Municipal de Cursinhos Populares revela-se de elevada relevância social e jurídica, porquanto alinha-se de maneira plena aos fundamentos constitucionais que asseguram o direito à educação como direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal de 1988).

Além disso, o Projeto evidencia o direito constitucional à educação como dever do Estado e da família, com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para realizar o vestibular (art. 205, CF/88).



Ao prever o apoio à pesquisa, à distribuição de materiais pedagógicos, a difusão da formação em direitos humanos em conformidade com os sistemas normativos nacional e internacional, e a promoção de atividades culturais e pedagógicas, a iniciativa também atende ao princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, CF/88). Dessa forma, o Projeto de lei assegura não apenas a transmissão de conhecimento técnico, mas também a formação crítica, cidadã e humanista do estudante.

Assim, não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto em análise. Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 1º de outubro de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

